



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.056, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de uso de um imóvel do Município ao Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos – CETRAT.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a conceder, para fins de uso, nos termos da minuta anexa, ao **Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos – CETRAT**, um terreno urbano de forma irregular, com área total de **3.831,00 m²** (três mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados), com um prédio em alvenaria, localizado entre as Ruas Raimundo Martins de Quadros, Cláudio Santos e Valmir Thumns, nesta cidade, na Vila Rica, no Setor 06, Quadra 67, Lote 03, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, em 93,95m com a Rua Raimundo Martins de Quadros; ao **SUL**, em 92,60m com a Rua Cláudio Santos; ao **LESTE**, em 40,25m com a Rua Valmir Thumns e ao **OESTE**, em 46,55m com o lote 01 de propriedade do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos – CETRAT, conforme Transcrição nº 39.957 I 3-Z fls. 241 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, mapa de localização e memorial descritivo, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento de atividades relativas ao tratamento, recuperação, prevenção, reinserção social e pesquisa sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.

Art. 3º Fica assegurado ao Município o direito de uso do imóvel e benfeitorias da concessionária, para reuniões de natureza educacional e cultural.

Parágrafo Único. O uso do imóvel e das benfeitorias previsto neste artigo deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias e colocado à disposição, gratuitamente.

Art. 4º A concessão autorizada pelo Art. 1º, é pelo prazo de 40 (quarenta) anos, da vigência desta Lei, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato da concessão, a concessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Art. 5º O contrato de concessão será rescindido:


- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

Art. 6º A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

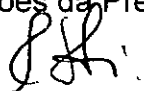
Art. 7º Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito no Art. 1º, bem como a averbação do contrato no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2015.


PAULINO DE MOURA,
 Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:


CECÍLIA BERTOLDI R. DOS SANTOS
 Secretária da Administração
 DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.535/0001-16, neste ato denominado **CONCEDENTE** representado por seu Prefeito em exercício, Paulino de Moura.

CONCESSIONÁRIA: **CENTRO DE TRATAMENTO E APOIO A DEPENDENTES QUÍMICOS – CETRAT**, inscrita no CNPJ sob nº 06.238.731/0001-56, com sede na Rua Cláudio Santos, nº 101, Vila Rica, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Edilson Batista de Oliveira, e de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima nomeadas e qualificadas, com base na Lei Municipal nº 8.056 de 29 de dezembro de 2015, têm entre si, certo e ajustado, a concessão de uso de imóvel urbano, sob as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONCEDENTE** é senhor e proprietário de um terreno urbano de forma irregular, com área total de **3.831,00 m²** (três mil, oitocentos e trinta e um metros quadrados), com um prédio em alvenaria, localizado entre as Ruas Raimundo Martins de Quadros, Cláudio Santos e Valmir Thumns, nesta cidade, na Vila Rica, no Setor 06, Quadra 67, Lote 03, com as seguintes confrontações: ao **NORTE**, em 93,95m com a Rua Raimundo Martins de Quadros; ao **SUL**, em 92,60m com a Rua Cláudio Santos; ao **LESTE**, em 40,25m com a Rua Valmir Thumns e ao **OESTE**, em 46,55m com o lote 01 de propriedade do Centro de Tratamento e Apoio a Dependentes Químicos – CETRAT, conforme Transcrição nº 39.957 I 3-Z fls. 241 do Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel referido na cláusula anterior será concedido na sua integralidade à concessionária, conforme Art. 1º da Lei Municipal nº 8.056/15.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto desta concessão destina-se à referida entidade, para o desenvolvimento de atividades relativas ao tratamento, recuperação, prevenção, reinserção social e pesquisa sobre o uso indevido de substâncias psicoativas.

CLÁUSULA QUINTA: Ao **CONCEDENTE** fica assegurado o direito de uso do imóvel, gratuitamente, para reuniões de natureza educacional e cultural, mediante solicitação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A Concessão de área de imóvel referida na Cláusula Terceira e descrito e caracterizado na Cláusula Segunda, é pelo prazo de 40 (quarenta) anos, contados da vigência da Lei Municipal nº 8.056/15, podendo ser prorrogado mediante aditamento do instrumento por novo período consensualmente acordado entre as partes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

CLÁUSULA SÉTIMA: Findo o prazo ou rescindido o presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA restituirá o imóvel ao CONCEDENTE com doação das benfeitorias, em razão da gratuidade do uso, independente de qualquer ônus ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente de qualquer notificação ou interpelação, o presente contrato será rescindido:

- a) no caso de dissolução ou desativação da concessionária;
- b) instaurada a insolvência civil da concessionária;
- c) por razões de interesse público;
- d) decorrido o prazo da concessão;
- e) uso do imóvel pela concessionária diversamente da finalidade a que foi concedido;
- f) pelo não cumprimento por parte da concessionária das obrigações ora estipuladas;
- g) não uso do imóvel pela concessionária para a finalidade que foi concedida, por período superior a 6 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA: A concessionária compromete-se a zelar pela conservação e manutenção do imóvel, dentro das normas ambientais e legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão de responsabilidade da concessionária, as despesas de manutenção, taxas, emolumentos e tributos incidentes sobre o imóvel e suas benfeitorias descrito na Cláusula Segunda, bem como a averbação deste documento à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis.

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas infra, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Carazinho, 29 de dezembro de 2015.

Edilson Batista de Oliveira
Presidente do CETRAT

PAULINO DE MOURA
Prefeito em exercício

Testemunhas:

